

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ Nº 24.241.659/0001-06

NIRE 32300035043

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.,
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 01 de agosto de 2017, às 9h00 horas, na sede social da Venture Capital Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, na Rua Moacyr Saudino, nº 271, box 39, Centro, CEP 29.240-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes da presente ata.
3. **MESA:** Assumiu os trabalhos como Presidente da Mesa o Sr. Fábio Sampaio Neri; e, como Secretário, o Sr. Samuel Dias Sicchierolli Junior.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a modificação do objeto social da Companhia e, subsequentemente, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos proferidos e sem qualquer ressalva, os acionistas da Companhia aprovaram:

5.1 A modificação do objeto social da Companhia para incluir as atividades de: (i) holding de instituições não financeiras; (ii) administração e exploração comercial de hotéis, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; (iii) administração e exploração comercial de residenciais com serviço, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; e (iv) construção de edifícios, razão pela qual o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a atividade de holding de instituições não financeiras; (ii) administração e exploração comercial de hotéis, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; (iii) administração e exploração comercial de residenciais com serviço, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; (iv) exploração comercial de concessões de hotéis em aeroportos, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; e (v) construção de edifícios.”

5.2 A alteração do prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração, de 01 ano, para 03 anos, razão pela qual o artigo 10º, alínea “b” do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

- b) Os membros do Conselho de Administração terão prazo do mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

5.3 A alteração do prazo do mandato unificado da Diretoria, de 01 ano, para 03 anos, razão pela qual o artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, ambos residentes no país. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

5.4 A consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações acima, conforme redação constante do Anexo I à presente Ata, autorizando a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para implementar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

6. **LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada esta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Alfredo Chaves/ES, 01 de agosto de 2017.

Mesa:

FÁBIO SAMPAIO NERI

Presidente

SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI JUNIOR

Secretário

Acionistas:

FÁBIO SAMPAIO NERI

SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI JUNIOR

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

“ESTATUTO SOCIAL DA

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

CAPÍTULO I – FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de **VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A** (“Companhia”), fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, na Rua Moacyr Saudino, nº 271, box 39, Centro, CEP 29240-000, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a atividade de holding de instituições não financeiras; (ii) administração e exploração comercial de hotéis, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; (iii) administração e exploração comercial de residenciais com serviço, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; (iv) exploração comercial de concessões de hotéis em aeroportos, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; e (v) a construção de edifícios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas. O capital social da Companhia será totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 12 meses, a contar da data de constituição da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, correndo por conta do solicitante os custos respectivos, sendo as ações ou títulos múltiplos que as representem assinados por dois Diretores

Artigo 7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

Artigo 8º. É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Conselho de Administração

Artigo 10º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, que serão eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, observado o seguinte:

- a) Todos os membros do Conselho de Administração poderão receber uma remuneração simbólica para o exercício dos respectivos cargos; e
- b) Os membros do Conselho de Administração terão prazo do mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de renúncia, vacância permanente ou impedimento de um dos membros, efetivo ou suplente, do Conselho de Administração os acionistas se reunirão imediatamente em

Assembleia Geral para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Artigo 11. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por escrito, inclusive por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico constante no termo de posse de cada membro, com a indicação do local (se na sede da Companhia ou por teleconferência ou videoconferência), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro. Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, sendo que deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio, as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 12. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração exercer as atividades estabelecidas pelo Artigo 142 da Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A”)

Diretoria

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, ambos residentes no país. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria sem prejuízo do previsto abaixo, a administração dos negócios sociais em geral, a representação da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou pelo Estatuto Social, seja atribuída a competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração:

- a) Zelar pela observância da lei, do Estatuto Social da Companhia e das regras estabelecidas no Acordo de Acionistas;
- b) Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração e assembleias gerais de acionistas;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sócias da Companhia; e
- d) Praticar os atos que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância no cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração convocará reunião para a imediata eleição do substituto, na forma deste Acordo.

Artigo 15. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) dos 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas ou revogadas pelos 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e conter, com exceção daqueles para fins judiciais, prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano.

Artigo 16. São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado praticados em desacordo com este Estatuto Social e/ou que a envolverem em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, notadamente fianças, avais e quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, salvo previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará tão-somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, na forma da lei, tendo, quando eleito, as atribuições e poderes que a lei lhe conferir e a remuneração dos seus membros será fixada pela assembleia que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para o atendimento do disposto no artigo 132 da Lei das S/A.

Artigo 19. A Assembleia Geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto a lei aplicável.

Artigo 20. As matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral, nos termos da Lei das S/A e do Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta (50% (cinquenta por cento) das Ações + 1 Ação) os votos dos Acionistas, ressalvados os casos de quórum superior estabelecido pelos Acionistas em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da assembleia geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo Segundo. O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial semestral levantado em 30 de junho de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão colocadas à disposição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 22. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, será inicialmente deduzida a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei das S/A; (b) o montante estipulado no orçamento da Companhia para seu devido funcionamento, investimentos e desenvolvimento do objeto social da Companhia; (c) reserva de liquidez, no valor determinado pelo Conselho de Administração; e (d) o total remanescente será distribuído aos Acionistas como dividendos.

Parágrafo Único. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da assembleia geral que aprovar a respectiva distribuição.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24. Nos termos do artigo 118 da Lei das S/A, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. No caso de conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede social, prevalecerão os termos dos referidos acordos de acionistas.

Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Para os fins de execução específica contemplada no Artigo 118 da Lei das S/A, caso qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou os representantes legais dos acionistas deixem de votar nos termos dos acordos de acionistas, o presidente e o secretário da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme for o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não cumprimento de acordos de voto arquivados na sede da Companhia, ou, em desacordo com os termos de referidos acordos de voto, o não comparecimento ou abstenção de voto de qualquer um dos Acionistas ou de qualquer membro do Conselho de Administração quanto tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos dos acordos de acionistas, com as ações ou votos pertencentes ao acionista inadimplente, ausente ou omissor e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25. A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia.

Artigo 26. No caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 27. As publicações ordenadas pela Lei das S.A. serão realizadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal A Gazeta.

Artigo 28. Qualquer dos Acionistas poderá submeter a controvérsia à arbitragem nos termos e condições abaixo, mediante envio de correspondência ao outro Acionista (“Notificação de Arbitragem”), com cópia ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), solicitando a instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, conforme as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo Segundo. O Tribunal Arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrado por arbitragem de direito pela Câmara de Arbitragem, com observância das disposições da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como competente para tão somente requerer medidas liminares autorizadas pela Lei nº 9.307/96, executar as disposições da cláusula arbitral e as decisões arbitrais finais proferidas pelo Tribunal Arbitral, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se constitua.

Artigo 29. Os princípios e regras instituídos pela Lei das S/A e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações regularão os casos no presente Estatuto”

*

*

*